

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC

Convênio n.º 002 /2020

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de Leme**, inscrito no CNPJ MF 46.362.661/001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, por intermédio da sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Fernando Costa, 1026, centro, Leme/SP, representada pelo Secretário Municipal de Saúde de Leme, **Dr. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION**, brasileiro, portador da carteira de identidade com RG.SSP.SP nº 9,938,778, inscrito no CPF/MF sob nº 017.234.538-38, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Leme/SP, na rua Dionísio Gilberto, nº 195 bairro Jardim do Bosque, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, a Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.236/0001-00, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº 7461348, com endereço na Rua Dr. Fernando Costa, nº 1.111 - Centro, com o estatuto arquivado no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Leme/SP, neste ato representado por sua presidente, Sra Gisele Consuli Alvarez, portadora da cédula de identidade nº 17.765.508/2 SSP/SP e CPF sob nº 074.595.548-71, residente e domiciliada na Rua Carlos Koch, 846 - Centro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Norma Operacional Básica-SUS 01/96, Norma Operacional Básica SUS 01/96, Norma Operacional da Assistência a Saúde-SUS 01/2002, decretos, portarias e demais normas do Ministério da Saúde, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.475, de 03 de março de 2016, e que se regerá, ainda, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a partir da sua vigência, no que couber, as partes têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços ambulatoriais identificados e caracterizados no documento descritivo (plano operativo), parte integrante deste convênio, previa e anualmente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à atenção à saúde da população atendida pela **CONVENIADA**.

§ 1º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional (PPI - Programação Pactuada Integrada), conforme Plano Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONVENIADA** e as necessidades da **CONVENENTE**, as partes poderão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste convênio, devidamente justificado, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São **OBRIGAÇÕES** dos partícipes:

I – da **CONVENIADA**:

- a) Executar o objeto deste convênio conforme as metas e condições especificadas no documento descritivo, parte integrante deste convênio;
- b) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal e prestação de contas;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto deste convênio ou restrição a sua execução, apresentando as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, Trabalhista, União, Municipal e Estadual) mensalmente;
- d) Manter e movimentar os recursos transferidos na conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela **CONVENENTE**;
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitado ou na periodicidade ajustada, relatórios de atendimentos e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- g) Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- h) Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- i) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, onde conste, também, a informação de gratuidade do atendimento;
- j) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento do convênio e demais órgãos de fiscalização, aos serviços contratados, bem como dos órgãos de controle externo, para o exercício do respectivo poder de fiscalização;
- k) Utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- l) Permitir que o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.
- m) Manter as informações atualizadas no Portal da Transparência para que todos tenham acesso à utilização dos recursos públicos repassados;
- n) Implantar o Sistema de Ouvidoria para acolher as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. Através da Ouvidoria, o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos.

II – da **CONVENENTE**:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, conforme cláusula quinta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, concomitantemente à prestação de contas;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do documento descritivo com os resultados alcançados e os resultados financeiros;

d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo com a **CONVENIADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado;
- d) o profissional que não estando incluído nas categorias a, b e c, é admitido pela **CONVENIADA** nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio;

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso;

§ 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente;

§ 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONVENIENTE** pagará, mensalmente, à **CONVENIADA**, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimento do MINISTÉRIO DA SAÚDE / SUS, conforme documento descritivo, parte integrante deste convênio.

§ 1º- Será repassado, mensalmente, o valor estimado de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) fixos e não reajustáveis, relativos aos procedimentos ambulatoriais, conforme plano de aplicação aprovado com o documento descritivo e mediante a aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

§ 2º - A liberação do repasse subsequente fica condicionada a aprovação da prestação de contas parcial, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas repassadas, bem como ao recebimento, pelo **CONVENIENTE** dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º- Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - A **CONVENIADA**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre o repasse das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplica-las, exclusivamente, no objeto conveniado.

§ 5º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará a **CONVENIADA** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 6º - É vedada a aplicação dos recursos do presente convênio em pagamentos de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas neste convênio correrão por conta das seguintes Classificações Orçamentárias, deste exercício de 2020:

3.3.50.39.00.00.00 outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídicas (4008)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A **CONVENIADA** prestará contas mensalmente conforme orientação do órgão competente da **CONVENIENTE**, observando-se as normas pertinentes emitidas pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas da União;

II- A **CONVENIADA** apresentará mensalmente a **CONVENIENTE**, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, o total dos procedimentos realizados, com os

valores unitários e totais através de meio magnético ou outro meio, conforme orientação da **CONVENENTE**;

III – Após a conferência e validação dos documentos, a **CONVENENTE** efetuará o pagamento dos valores devidos até o 15º dia útil;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de dez dias. O documento apresentado deverá ser acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação de controle do SUS.

§ 1º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos do Fundo Nacional de Saúde, correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados a cargo do Fundo Nacional de Saúde, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 2º - A prestação de contas anual será prestada conforme orientação da **CONVENENTE** e nos moldes da normatização do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Anualmente, a **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA** comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º- A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,

autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 ou outra que vier em substituição e, ainda, na Lei nº 13.019 de 31 de junho de 2014, à partir de sua vigência.

§ 1º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 2º- A violação ao disposto nos parágrafos 3º e 4º da cláusula terceira deste convênio, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando a **CONVENENTE** autorizada a reter, do montante devido a **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, suas alterações e ou regulamentações e na Lei nº 13.019/2014.

§ 1º- A **CONVENIADA** reconhece os direitos do **CONVENENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população atendida, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria Municipal da Saúde de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **CONVENENTE**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da **CONVENENTE** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

§ 5º- O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 6º - Quando da rescisão do presente convênio, a **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, à partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto do convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, nos prazos exigidos;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos contados da sua assinatura.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação do documento descritivo anual e das dotações próprias, para as referidas despesas, no orçamento do MUNICÍPIO.

§ 2º - Quando do término da vigência deste convenio, caso haja parcelas em atraso a serem repassadas, fica a vigência prorrogada automaticamente, pelo exato período do atraso, prorrogando-se, da mesma forma, automaticamente, os prazos relativos a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Leme, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Leme.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio com 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas:

Leme, 30 de março de 2020.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário Municipal da Saúde

GISELE CONSULI ALVAREZ
Grupo de Apoio a Criança com Câncer - GACC

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *MPA*
Nome: *marcela R.A. Santore*
RG: *35.168.068-8*

Assinatura:
Nome:
RG: